

PORTARIA Nº 202/2025

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INSTAURAÇÃO, APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE LICITANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI NO ESTADO DE PERNAMBUCO E ESTABELECE O RITO PROCEDIMENTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI-PE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar instância competente para a instauração, instrução, apuração e julgamento dos processos administrativos de responsabilização de licitantes e contratados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de assegurar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de JUCATI-PE, a Comissão Permanente de Instauração, Apuração e Responsabilização de Licitantes, vinculada à Prefeitura Municipal de Jucati-PE e suas secretarias e órgãos, com a finalidade de apurar, processar e decidir sobre infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, imputáveis a licitantes e contratados.

**Art. 2º** - A Comissão será composta por 3 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) serão estáveis por pelo menos 03 (três) anos, designados por ato específico, com conhecimento em licitações e contratos administrativos, e terá a seguinte competência:

- I – Instaurar de ofício ou por provocação o processo administrativo sancionador;
- II – Conduzir a instrução probatória, assegurando contraditório e ampla defesa;
- III – Emitir relatório conclusivo e propor a aplicação das sanções cabíveis;
- IV – Realizar diligências e requisitar documentos e informações;
- V – Submeter o processo à autoridade competente para decisão final, quando necessário.



**Art. 3º** - Para compor a Comissão Permanente de Instauração, Apuração e Responsabilização de Licitantes, ficam designados em caráter permanente, o Sr. JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA, servidor estável, RG 7902 [REDACTED] presidente da referida comissão; o Sr. JOSE JOAQUIM BARROS SILVA, servidor estável, RG 3612 [REDACTED] Sra. NATHALIA PEIXOTO DE MORAES MELO, RG 8810 [REDACTED]

**Art. 4º** - O processo administrativo de responsabilização obedecerá ao seguinte rito procedimental:

#### I – Instauração

- a) O processo será instaurado por despacho fundamentado da autoridade competente ou por iniciativa da Comissão, com base em indícios de infração administrativa.
- b) Será lavrado auto de instauração contendo a qualificação do licitante, a descrição dos fatos e o enquadramento legal da infração.

#### II – Notificação e Defesa Prévia

- a) O licitante será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- b) A notificação será realizada preferencialmente por meio eletrônico com comprovante de recebimento, aplicativo de mensagem com aviso de recebimento, por via postal com AR, ou ainda por edital, quando frustradas as demais tentativas.

#### III – Instrução

- a) Encerrado o prazo de defesa, a Comissão poderá produzir outras provas necessárias, inclusive depoimentos, perícias, diligências e oitivas.
- b) O licitante poderá requerer produção de provas, que serão deferidas ou indeferidas de forma motivada.

#### IV – Alegações Finais

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

#### V - Relatório Final

- a) Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório com análise técnica dos fatos e das provas, recomendando a aplicação ou não da sanção, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



## VI – Julgamento

a) O relatório será submetido à autoridade superior competente para decisão final, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

b) A decisão será fundamentada, devendo indicar a sanção aplicada, se for o caso, e as razões de sua adoção.

**Art. 5º** - As sanções passíveis de aplicação serão aquelas previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do devido processo legal.

**Art. 6º** - Da decisão sancionadora caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, conforme os artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 7º** - A Comissão poderá ser designada ad hoc, em casos excepcionais de impedimento ou conflito de interesses de seus membros permanentes, respeitando-se a exigência descrita no art. 158 da Lei 14.133/2021.

**Art. 8º** - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos com autonomia técnica e funcional, sem interferência hierárquica na condução dos processos.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati-PE, 21 de MAIO de 2025.



**CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO**  
Prefeito

